



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2007
PROCESSO Nº 01580.006211/2007-10**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2007.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (0XX21) 2292-6670** ou e-mail: comissao.licitacao@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007.

ZÉLIA MARIA BARRETO
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2007

PROCESSO N º 01580.006211/2007-10

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (POR ITEM)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N º 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

DATA: 08/03/2007

HORÁRIO DE ABERTURA: 10h30min.

LOCAL: Avenida Graça Aranha, 35 – Auditório- 11º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 20 de 14 de fevereiro de 2007, publicado no D.O.U de 15/02/2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, na data, horário e endereço acima indicados, conforme autorização contida no Processo epigrafado, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto n º 3.555, de 8 de agosto de 2000, subsidiariamente às normas da Lei n º 8.666/93, suas alterações e nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados ou telecomunicações para o fornecimento e instalação de Serviços IP Dedicados para acesso à Internet - **Conexão IP** - e de Interconexão de Redes Locais, baseado em infra-estrutura de redes de longa distância via protocolo **Frame Relay**, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação e que estejam:

2.1.1 estabelecidas no País e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e seus Anexos;

2.1.2 que estejam devidamente **CADASTRADAS** e **HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, ou mediante a apresentação da documentação, relacionada no **subitem 5.3**.

2.2 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas:

- 2.2.1 em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3 estrangeiras que não funcionem no País.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 A **LICITANTE** deverá indicar um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2 O Credenciamento far-se-á por meio de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida com poderes para, em nome da **LICITANTE**, formular propostas e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da **LICITANTE**, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;
 - 3.2.1 em sendo sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou do Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.3 A **LICITANTE** deverá apresentar **DECLARAÇÃO** constante do **ANEXO III** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
- 3.4 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa **LICITANTE**.
- 3.5 Os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues no ato do Credenciamento, devendo os representantes das **LICITANTES**, apresentarem documento de identificação (cédula de identidade ou outro equivalente);
 - 3.5.1 somente poderão participar da fase de lances as **LICITANTES** cujos representantes estejam devidamente credenciados.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A Proposta de Preços (**Envelope n.º 1**) deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da **LICITANTE**, dela constando a razão social da empresa, bem como:

- a) ser apresentada com a cotação dos preços referentes ao objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da Proposta;
- b) conter **valor mensal e valor global anual por item**, conforme constante do modelo de proposta **Anexo IV** a este Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- c) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, taxas, impostos, tributos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- d) informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**. À falta de tal informação será considerada aceito o prazo citado nesta alínea;
- e) a razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- f) a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

4.2 A **LICITANTE** somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a **PREGOEIRA**, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **PREGOEIRA**;

4.3 A parte da Proposta de Preço relativa à descrição técnica deverá necessariamente conter:

4.3.1 Declaração expressa de que atende todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos;

4.3.2 Detalhamento de todas as características dos serviços ofertados, de forma clara e precisa.

4.4 Os preços deverão ser fixos irrevogáveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste;

4.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.6 A omissão de qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento deste Edital será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a **LICITANTE** pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

- 4.7 A **PREGOEIRA** poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 4.8 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro;
- 4.9 A Proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital, e ser preenchida observando fielmente o modelo de planilha constante no **Anexo V-B** deste Edital.
- 4.10 A proposta de Preço deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em seu exterior os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 1 – “PROPOSTA DE PREÇO”
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA – SGI
PREGÃO Nº 002/2007
DIA, HORA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1 As **LICITANTES** cadastradas no **SICAF** deverão incluir no **Envelope n.º 02 - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

- 5.1.1 **Declaração de inexistência de fato superveniente** impeditivo da habilitação, conforme o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da **LICITANTE**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007.

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)

- 5.1.2 **Declaração** de que não possuem, em seu quadro de pessoal, **empregados menores** conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da **LICITANTE**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)

5.1.3 Atestado (s) de Capacidade Técnica (declarações ou certidões) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado nacional, que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos;

a) Em caso de consórcio, o Atestado de Capacidade Técnica das empresas consorciadas, poderão ser somados para preencher os requisitos do objeto da presente licitação, não sendo obrigatório Atestado de Capacidade Técnica de todas as participantes do consórcio, desde que os apresentados supram as exigências deste Pregão;

5.1.4 Comprovação de Patrimônio Líquido, na forma do que dispõe o **subitem 5.5** deste Edital, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira.

5.1.5 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente 60(sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço;

5.1.6 Será admitida a participação de **empresas consorciadas**, mediante os atendimentos das determinações contidas nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6404/76 e ainda:

a) Cada empresa integrante do Consórcio deverá atender às exigências estabelecidas para habilitação neste certame. Os respectivos documentos individualizados de cada consorciado deverão constar do Envelope nº 02 – Documento de Habilitação;

b) Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo vedada a inclusão de dado específico contido na Proposta;

c) Indicação de empresa responsável pelo consórcio – empresa líder – que será responsável pela assinatura do contrato e manterá entendimento entre a Agência Nacional do Cinema-ANCINE e os demais consorciados, durante a execução do Contrato, no caso de o consórcio ser o vencedor da licitação;

d) Documentos que confirmam amplos poderes à empresa líder para representar as empresas consorciadas nesta licitação;

e) Termo de Responsabilidade Solidária dos integrantes do Consórcio, pelos atos a serem praticados na fase de licitação e na execução do Contrato;

- f) No Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando o disposto na **alínea “c”**;
 - g) A licitante vencedora será obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na **alínea “b”**;
 - h) Compromisso expresso das consorciadas de que não terão sua constituição ou composição alterada ou sob qualquer forma, modificada, sem a prévia e expressa anuência da Agência Nacional do Cinema - ANCINE até o total cumprimento do Contrato;
 - i) É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 5.1.7** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 5.1.8** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 5.1.8, alínea “a”**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu a seguinte definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte** a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de*

Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

*§ 4º **Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:***

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

5.2 A habilitação das **LICITANTES** (inclusive as que estiverem reunidas em consórcio) fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa MARE n.º 05, de 21 de junho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996;

5.3 As **LICITANTES** que **não** se encontram cadastradas no **SICAF** deverão apresentar, além da documentação descrita nos **subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.3 alínea "a", 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6 e suas alíneas "a" a "i", 5.1.7 e 5.1.8 e suas alíneas "a" e "b"** os seguintes documentos:

5.3.1 Relativamente à habilitação jurídica da LICITANTE:

5.3.1.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da **LICITANTE**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.1.2 Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.3.1.3 Decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.3.2 - Relativamente à regularidade fiscal da LICITANTE:

5.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da **LICITANTE**, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;

5.3.2.3 Prova da Quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade.

5.3.2.4 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado.

5.3.2.5 Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Lei n.º 8.212/91, devidamente atualizada.

5.3.3 Relativamente à qualificação econômico-financeira da LICITANTE:

5.3.3.1 Certidão Negativa de Pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE**;

5.3.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações:

Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia (do Balanço e Demonstrações Contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;
- 5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

5.3.3.2.1 - A comprovação da boa situação econômico-financeira da **LICITANTE** será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

a) **Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

b) **Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

c) **Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Observações:

- as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
 - caso o memorial não seja apresentado, a Pregoeira reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
 - se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 5.4 Em substituição aos documentos de que tratam os **subitens 5.3.1.1 e 5.3.1.2; 5.3.2.1 e 5.3.2.2**, a **LICITANTE** poderá apresentar, para fins de habilitação, Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido por Órgão ou entidade da Administração Pública, com base na Lei n. ° 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- 5.5 A **LICITANTE** que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos no **subitem 5.3.3.2.1** deste Edital, estando enquadrado nos **subitens 5.1 ou 5.3**, fica obrigada a comprovar, **na data de apresentação das propostas**, Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, devendo esta comprovação constar do Envelope n. ° 02, caso necessário, conforme solicitado no **subitem 5.1.4** deste Edital;

- 5.6 Em se tratando de consórcio, se todas as empresas integrantes não apresentarem o resultado igual ou maior que 1 (um) em qualquer dos índices previstos na fórmula constante do **subitem 5.3.3.2.1**, o consórcio deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou maior que o estabelecido no **subitem** anterior, admitindo-se o somatório;
- 5.7 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela **PREGOEIRA**. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da **PREGOEIRA**;
- 5.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos;
- 5.9 A apresentação de documentos de validade expirada acarretará a inabilitação da **LICITANTE**;
- 5.10 A documentação de Habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em seu exterior, o seguinte título:
- ENVELOPE N.º 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA – SGI
PREGÃO Nº 002/2007
DIA, HORA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

6 DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 6.1 A Sessão para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação de Habilitação, será realizada de acordo com o Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, em conformidade com este Edital e seus Anexos, na data, local e, horário especificado no preâmbulo;
- 6.2 No início da Sessão, os interessados deverão credenciar-se, identificar-se e entregar os envelopes, conforme disposto no **item 3** deste Edital;
- 6.3 Declarado o encerramento do Credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes;
- 6.4 Os envelopes contendo as Propostas de Preço serão, desde logo, abertos e conferidos quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no Edital, sendo rubricados pela Pregoeira e pelos Membros da Equipe de Apoio;
- 6.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, que não apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.6 Serão classificadas as **LICITANTES** que apresentarem as propostas de **menor preço global anual por item**, em conformidade com as

especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, como também as **LICITANTES** que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

- 6.7 Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no **subitem 6.6**, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que os representantes das **LICITANTES** que as apresentarem, participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 6.8 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das **LICITANTES** classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a cada chamada da Pregoeira;
- 6.9 Os representantes das **LICITANTES** classificadas serão convidados, individualmente, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 6.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, na forma do **subitem 6.9**, implicará na exclusão da **LICITANTE** da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela **LICITANTE**, para efeito de ordenação das propostas;
- 6.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 6.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, em conformidade com o Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;
- 6.13 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;
 - a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no

intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 6.13**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f) O disposto no **subitem 6.13** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - h) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 6.14** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da **LICITANTE** que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no **item 5** deste Edital;
- 6.15** A regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, Cadastro e Habilitação Parcial será confirmada **“ON LINE”**, na reunião;
- 6.16** Será assegurado à **LICITANTE** já cadastrada no **SICAF**, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na própria sessão;
- 6.17** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, fixadas neste Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame por item;
- 6.17.1** O objeto do certame poderá ser adjudicado a uma ou mais empresas, tendo em vista que o julgamento será por item.
- 6.18** Se a oferta não for aceitável ou se a(s) **LICITANTE(S)** desatender (em) às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da(s) **LICITANTE(S)**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** e a ela adjudicada o objeto do certame;
- 6.19** Nas situações previstas nos **subitens 6.12, 6.14 e 6.18**, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a (s) Proponente (s) para que seja obtido melhor preço;
- 6.20** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

7 DOS RECURSOS

- 7.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro, em Ata, da síntese de suas razões;
- 7.1.1 Será concedido à **LICITANTE** que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais;
- 7.1.2 As demais **LICITANTES** ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 7.2 A falta de manifestação imediata e motivada das **LICITANTES** importará na decadência do direito de recurso;
- 7.3 Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;
- 7.4 O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 7.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala 307 do Escritório Central da **ANCINE**, localizado na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar, no horário das 09h00min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min horas.

8 DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.

- 8.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;
- 8.2 Após a homologação da licitação, a **LICITANTE VENCEDORA** será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação formalizada ;
- 8.3 É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no **subitem 8.2** ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **subitens 6.17 e 6.18**;
- 8.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

9 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A **CONTRATADA** executará os serviços com observância rigorosa das Especificações dos Serviços **ANEXO I**, das Cláusulas da Minuta de Contrato **ANEXO VI** e das Condições deste Edital;
- 9.2 A **CONTRATADA** assumirá total e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem prestados;

- 9.3** A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;
- 9.4** Independentemente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, a Nota de Empenho e a Proposta da **LICITANTE** vencedora, conforme previsto no art. 62 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.5** Quaisquer outras condições apresentadas pela **LICITANTE** vencedora em sua proposta poderão, a juízo da Administração, ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado, desde que não alterem disposição legal deste Edital;
- 9.6** A Minuta de contrato, **ANEXO VI**, poderá sofrer alterações para possíveis adequações legais.

10 DA VIGÊNCIA

- 10.1** A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período, e de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

11 DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1** A assinatura do Contrato por parte da **LICITANTE** vencedora dependerá de consulta prévia ao Cadastro Informativo CADIN, sendo que a existência de registro constitui fato impeditivo da contratação, salvo se o devedor comprovar que:
- 11.1.1** Ajuizada ação, com objetivo de discutir à natureza da obrigação ou seu valor, tenha oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da lei;
- 11.1.2** Esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei (art. 6º e 7º da Medida Provisória n.º 1.402, de 11 de abril de 1996 e alterações posteriores);
- 11.1.3** A recusa injustificada da **PROPONENTE** vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12 DOS ACRÉSCIMOS OU REDUÇÕES

- 12.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento),

com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto da Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão do instrumento contratual do **Anexo VI** deste Edital.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O **LICITANTE** que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais;
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções:
- a) **advertência** por escrito;
 - b) **multa de 2%** (dois por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;
 - c) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 6º (sexto) dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
 - d) **suspensão temporária do direito de participar de licitações** e contratar com a **ANCINE**, por um período não superior ao previsto no **subitem 14.1**.
- 14.3 As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem 14.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 14.4 As sanções previstas na alínea “a” do subitem 14.2 e no subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” subitem 14.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 14.5 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

- 14.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 14.7 Da sanção aplicada caberá recurso no prazo de 05, (cinco), dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 14.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE** vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, para recebimento dos serviços;
- 15.2 No caso de eventual atraso no pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 15.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:
AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] x VP, onde:
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa,
AF = atualização financeira,
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal; e
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 15.3 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste Edital;
- 15.4 O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade do fornecedor no **SICAF**, por meio de consulta “on line” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 16.1 Responder pelos danos causados diretamente à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **ANCINE**;

- 16.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **ANCINE**;
- 16.3 Prestar serviços 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **ANCINE**;
- 16.4 Comunicar à **ANCINE** qualquer interrupção programada pela fornecedora com, pelo menos 5 dias de antecedência, e deverá ter, obrigatoriamente, a aprovação da **ANCINE**;
- 16.5 Realizar o atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 16.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 16.7 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 16.8 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **ANCINE** inerente ao objeto deste Contrato;
- 16.9 Reativar o serviço no prazo máximo de 4 (quatro) horas contados a partir da solicitação da **ANCINE**;
- 16.10 Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos do **ANCINE** sobre cobranças dos serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota Fiscal/Fatura;
- 16.11 Comunicar à **ANCINE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 16.13 Oferecer serviços de chamados técnicos para registro de problemas, através de ligação telefônica gratuita (0800), com atendimento em língua portuguesa e/ou atendimento por endereço eletrônico, mediante confirmação de recebimento de mensagens enviadas;
- 16.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **ANCINE**;
- 16.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

- 16.16 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **ANCINE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 16.17 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, respondendo pelos danos que eventual vazamento venha causar a **ANCINE** ou a terceiros, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 17.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo **LICITANTE VENCEDOR**;
- 17.2 As obrigações resultantes da observância da Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93;
- 17.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **LICITANTE VENCEDOR**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
- 17.4 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 17.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 17.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **LICITANTE VENCEDOR**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **LICITANTE VENCEDOR**;
- 17.8 Emitir sempre que necessário parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 17.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 17.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 17.11 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 17.12 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **ANCINE**, para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 18.1** Em até 02 dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório;
- a) Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
 - c) As impugnações do ato convocatório deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, na **ANCINE**, da Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Protocolo, no horário de 9h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
 - d) As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração;

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** A Autoridade Competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.2** Toda documentação exigida no presente Edital deve apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma razão social da **LICITANTE**, ou seja, se a concorrente é a matriz da **LICITANTE**, as informações devem corresponder à matriz, se filial a filial;
- 19.3** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, art. 59 da Lei 8.666/93;
- 19.4** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 19.5** É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 19.6** A estimativa da presente contratação é de **R\$192.705,48 (cento e noventa e dois mil setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)**;
- 19.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término;
- 19.8** Nenhuma indenização será devida às **LICITANTES** pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão;
- 19.9** A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data mediante prévio aviso. A critério da Administração, o Contrato resultante desta licitação poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93;

- 19.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 19.11** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;
- 19.12** Constituirão partes integrantes deste Edital os **Anexos: I** - Termo de Referência com as especificações técnicas, **II** – Credenciamento de Preposto, **III** – Declaração de atendimento aos requisitos e habilitação, **IV** - Modelo de Proposta Comercial, **V–A** – Planilha Estimativa de Preços, **V–B** - Planilha de Preços, **VI** – Minuta de Contrato;
- 19.13** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 19.14** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução do edital;
- 19.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através de *fac-símile* (21) 2292-6670 ou pelo e-mail comissao.licitacao@ancine.gov.br, As solicitações de esclarecimento serão respondidas apenas por escrito;
- 19.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, no Protocolo Geral - **ANCINE**, situado na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20091-040, no horário de 9 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas e no site, e www.comprasnet.gov.br.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2007.

Zélia Maria Barreto
Pregoeira

PREGÃO 002/2007

ANEXO I

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETIVO

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de comunicação de dados ou telecomunicações para o fornecimento e instalação de Serviços IP Dedicados para acesso à Internet - **Conexão IP** – e/ou de Interconexão de Redes Locais, baseado em infra-estrutura de redes de longa distância via protocolo **Frame Relay**, pelo período de 12 (doze) meses – podendo a sua duração ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

II – ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO A SER FORNECIDO

O serviço IP dedicado para acesso à Internet deve ser entendido como um serviço que forneça total conectividade IP (*Internet Protocol*) para o escritório central da ANCINE no Rio de Janeiro/RJ, que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize o acesso à rede Internet Mundial.

O serviço de Interconexão de Redes WAN deve ser entendido como um serviço que forneça total conectividade entre o escritório central da ANCINE no Rio de Janeiro/RJ e o escritório sede da ANCINE localizado em Brasília/DF, que suporte o protocolo *Frame Relay* e que disponibilize tráfego de dados e voz.

Ambos os serviços deverão suportar o transporte dos protocolos de forma transparente sem quaisquer limitações para a ANCINE.

Ambos os serviços deverão possuir uma disponibilidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, em todos os dias do ano), devendo ser constituído de acessos permanentes e dedicados.

Os preços referentes aos serviços deverão ser discriminados da seguinte forma:

- Instalação, a ser paga uma única vez na habilitação;
- Custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede da licitante e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas neste termo de referência e equipamentos necessários;

Este valor será pago mensalmente independentemente do nível de utilização e sobre o qual incidirá as penalidades, caso existam. Todos os impostos cabíveis deverão estar incluídos no preço.

III – LOCAL DE INSTALAÇÃO

O ponto de acesso do Serviço IP Dedicado e uma ponta de acesso do Serviço de Interconexão de Redes WAN contratados deverão ser instalados no seguinte endereço:

Ponta A – WAN (*Frame Relay*) e Link Internet

Agência Nacional do Cinema
Gerência de Tecnologia da Informação
Praça Graça Aranha, 35 – 6º andar - Centro
Tel.: (21) 2240-1337 / (21) 2240-7373
CEP: 20030-002 - Rio de Janeiro - RJ

A ponta de acesso para o serviço de Frame Relay em Brasília deverá ser instalado no seguinte endereço:

Ponta B – WAN (*Frame Relay*)

Agência Nacional do Cinema
SRTV Sul Conjunto "E" Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I - Cobertura
Tel.: (61) 3325-8786 / (21) 2240-1337
CEP: 70340-901 - Brasília - DF

A instalação dos pontos deverá ser efetuada no interior dos prédios, junto aos racks de servidores da ANCINE. **Fica à cargo da Licitante todos os custos de mão-de-obra e material, inclusive qualquer intervenção na infra-estrutura dos prédios.**

A ANCINE disponibilizará espaço físico, energia elétrica e sala climatizada para instalação dos pontos.

Todos os pontos de acesso físico, a serem fornecidos, deverão ser conectados diretamente a um PoP (Ponto de Presença) do *backbone* da Licitante e/ou suas consorciadas, com exceção da “última milha”, através de circuitos de comunicação de dados com banda passante, conforme especificado no item IV (ITENS PARA COTAÇÃO), abaixo.

IV – ITENS PARA COTAÇÃO

Item	<i>Descrição</i>	Local	Quantidade
A	- Serviço IP dedicado para acesso à Internet, com banda total de 2 (dois) Mbit/s.	RJ	02
B	- Serviço de Interconexão de Redes WAN via Frame Relay, com banda total de 512 (quinhentos e doze) Kbit/s e banda garantida de 256 (duzentos e cinquenta e seis) Kbit/s, capazes de suportar voz em 8 canais.	RJ e DF	01

Cada item será licitado individualmente durante o pregão, ou seja, menor preço por item, dando maior competitividade ao processo.

V – REQUISITOS TÉCNICOS

A. Requisitos Gerais para o Serviço IP / Interconexão de Redes via Frame Relay:

1. Meio físico de instalação do circuito principal deverá ser estabelecido utilizando-se **Fibra Ótica**, e para o segundo circuito, que funcionará como redundante (*backup*), poderá ser implantado através de **Fibra Ótica, Rádio e/ou Par Trançado**. Devendo ser desconsiderados outros tipos de conexão.
2. Os circuitos de acesso a internet deverão ter, obrigatoriamente, **02 (dois) meios físicos independentes de acesso ao prédio da ANCINE**. Estes meios deverão utilizar caminhos lógicos e físicos / rotas diferentes. Serão considerados caminhos diferentes caso a distância mínima entre os cabos seja de 2 (dois) metros durante todo o percurso entre a Licitante e a caixa de entrada do prédio, salvo distância necessária para aproximação e manobras dos cabos por dentro das dependências do prédio até seus respectivos pontos de instalação.
3. Em caso de queda de 1 (um) dos circuitos, o outro meio físico deverá continuar a trafegar os dados, com o limite de sua banda passante.
4. Os circuitos de acesso à Internet deverão funcionar simultaneamente utilizando-se balanceamento de carga, onde o tráfego deverá ser distribuído de forma homogênea entre cada um dos circuitos.
5. Caso uma mesma empresa vença ambos os itens do pregão e venha prestar os dois serviços (Serviço IP e Interconexão de Redes via Frame Relay), a ANCINE permitirá o compartilhamento do meio físico na localidade do Rio de Janeiro/RJ, ou seja, ambos os serviços poderão ser habilitados utilizando-se 1 (um) dos circuitos, se comprovado a viabilidade técnica para tal.
6. Contratação de banda passante total e com preço fixo mensal.
7. Possibilidade de serviço on-line que permita o monitoramento dos serviços indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos. Caso não exista o serviço em questão, deverá ser disponibilizado gerência via SNMP dos roteadores para a ANCINE.
8. Contrato de suporte e manutenção em caso de falhas ou interrupções, com limite de 4 (quatro) horas para resolução do problema. Para execução de qualquer outro tipo de mudança lógica que tenha sido pré-agendada, o prazo máximo será de 4 (quatro) horas de paralisação.
9. Índice de disponibilidade mínima por circuito de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) e perda máxima de pacotes de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).
10. Os roteadores deverão dispor de funcionalidade que permita a análise de tráfego via SNMP e opcionalmente, de modem acoplado para a necessidade de atendimento e suporte remoto.
11. A contratada deverá possuir mais de uma conexão com a Internet mundial, chegando a operadoras distintas, nos estados Unidos e/ou Europa.
12. A contratada deverá possuir, no mínimo, uma saída internacional que não seja via satélite.
13. Oferecer serviços de chamados técnicos para registro de problemas, através de ligação telefônica gratuita (0800), com atendimento em língua portuguesa e/ou atendimento por endereço eletrônico, mediante confirmação de recebimento das mensagens enviadas.
14. Oferecer a manutenção dos acessos com defeito, onde os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Os serviços de assistência técnica que necessitarem ser executados nas dependências da ANCINE serão realizados em dias e horários a serem estabelecidos pela GTI (Gerência de Tecnologia da Informação). Interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 20h00min e 06h00min

horas, horário de Brasília, preferencialmente aos sábados, domingos e feriados nacionais, e comunicadas à GTI com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis por meio de fac-símile ou e-mail, sendo que em todos os casos deverá haver confirmação por parte da ANCINE de recebimento do comunicado. Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

15. Fornecer, em meio eletrônico, documentação / formulário padronizado para cada circuito ativado, desativado ou para cada alteração ocorrida, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - Código de Identificação do Acesso;
 - Número do contrato;
 - Endereço do Ponto de Acesso;
 - Velocidade de acesso;
 - CIR para cada CVP configurado, se for o caso;
 - Data de solicitação do circuito;
 - Data de ativação / desativação / alteração do circuito;
 - Tipo / padrão de interface utilizada no circuito;
 - Meio de transmissão utilizado;
 - Modo como é feita a redundância na rede da licitante, se houver; e
 - Valor da mensalidade.

B. Requisitos Complementares para o Serviço IP Dedicado:

1. Garantia da banda total contratada para interconexões nacionais e internacionais.
2. Cada circuito deverá possuir uma vazão mínima de 90% (noventa por cento) da velocidade contratada, considerando para este cálculo a carga de todos os protocolos utilizados pela ANCINE, independente de falhas em rotas alternativas. O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.
3. Garantir um delay máximo de 200 (duzentos) ms (round trip delay) entre o roteador de conexão da ANCINE até o roteador de borda da licitante com a saída internacional. O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.
4. Fornecimento de até 64 (sessenta e quatro) endereços IP válidos, os quais serão solicitados conforme demanda da ANCINE.
5. Deverão ser fornecidos como parte dos serviços constantes do item IV - A, acima, 2 (dois) roteadores Cisco ou similares com contrato de suporte e manutenção incluídos, bem como todos os demais dispositivos, placas / interfaces, cabos, MIBs etc, necessários para sua conexão à rede local da ANCINE.
6. Fica a cargo da LICITANTE definir qual o protocolo a ser utilizado.
7. Suporte a roteamento estático e dinâmico (RIP versão 1, RIP versão 2 e OSPF)
8. Suporte a BGP-4 e BGP Interno
9. Servidores de DNS Secundário e Reverso de propriedade da Licitante, instalados no *backbone*, para resolução dos domínios e zonas da ANCINE com frequência de atualização não superior a 8 (oito) horas.
10. Possibilidade de uso do servidor de DNS Primário da Licitante, instalado no seu *backbone*.
11. Registro de Domínio Reverso (para toda a faixa de endereços IP fornecidos)

12. Propagação das rotas para a Internet da faixa de endereços destinadas a ANCINE, de forma que não haja necessidade de tráfego de roteamento nos acessos entre a ANCINE e a rede da licitante.
13. Gerência de rede com capacidade de bloquear um ou mais endereços IP, em caso de ataques ou tráfego não autorizado no prazo máximo de 4 (quatro) horas após registro da solicitação.
14. Os serviços prestados deverão suportar aplicações via WEB, TCP/IP, SPX/IPX (encapsulado) e, tecnologicamente, deverão estar baseados em equipamentos que utilizam padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área.

C. Requisitos Complementares para o Serviço de Interconexão de Redes WAN via Frame Relay:

1. A relação contendo os pontos de acesso do circuito, baseado na tecnologia “Frame-Relay”, e as respectivas velocidades de acesso e CIR simétricos estão discriminadas na tabela abaixo:

Ponta A	Ponta B	CIR A → B (em Kbit/s)	CIR B → A (em Kbit/s)	Velocidade em cada Porta (em Kbit/s)
RJ	DF	256	256	512

2. Deverão estar previstos equipamentos capazes de suportar 8 (oito) canais de voz, com priorização de tráfego de voz.
3. Deverão ser fornecidos como parte dos serviços constantes do item IV - B, acima, 2 (dois) roteadores Cisco, Motorola ou similares, com contrato de suporte e manutenção incluídos, bem como todos os demais dispositivos, placas/interfaces, cabos, MIBs etc, necessários para sua conexão à rede local da ANCINE.
4. Pela natureza da atividade da ANCINE, os serviços, objeto da presente licitação, deverão propiciar segurança física dos dados. Para efeito dessa licitação, entende-se como segurança física a proteção contra o acesso, não autorizado, aos links e dispositivos da licitante.
5. Os serviços prestados deverão suportar aplicações via WEB, TCP/IP, SPX/IPX (nativo) e, tecnologicamente, deverão estar baseados em equipamentos que utilizam padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área.

VI – Penalidades

Havendo qualquer interrupção dos serviços, a ANCINE efetuará uma abertura de chamado reportando todos os sintomas. Uma vez constatado que houve falha por parte da licitante, a seguinte métrica será utilizada para verificação da disponibilidade do serviço:

Índice de Disponibilidade Mínima Mensal por circuito (IDM) de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento), considerando:

$$IDM = (1 - (\text{tempo interrompido} / \text{tempo total})) \times 100$$

onde:

- “tempo interrompido” é o tempo em minutos entre as formalizações do registro de chamada e a completa solução do problema;

- “tempo total” é a soma de todos os minutos corridos no período faturado.

Para efeito de cálculo de tempo interrompido, deverá ser considerado que o problema será o mesmo se houver ocorrências intermitentes em qualquer período de 04 (quatro) horas.

Não serão computadas no cálculo do IDM, 2 (duas) interrupções anuais do serviço, agendadas, em comum acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, desde que sejam realizadas aos domingos (entre 0:01 e 24:00h), ou outro período concedido pela ANCINE, sendo de no máximo 4 (quatro) horas de duração.

O não cumprimento do período máximo estipulado – 4 (quatro) horas - para resolução de qualquer interrupção, será aplicada multas previamente acordadas pela ANCINE, sendo que quaisquer multas provenientes da falha na prestação do serviço deverão ser descontadas na fatura posterior ao ocorrido.

A ANCINE, a qualquer momento poderá auditar a comprovação da solução apresentada, por vistorias e testes, acordados com a licitante.

VII – Prazo para Ativação do Serviço

A Licitante deverá fornecer um cronograma de implantação em cada uma das localidades.

Quanto ao prazo de instalação referente à esta demanda, será considerado o prazo de **30 (trinta) dias corridos**. Contudo, será permitido que toda esta demanda seja atendida por um único meio de acesso (circuito principal ou redundante) para cada objeto listado no item IV. Neste caso será dado um prazo de mais 30 (trinta) dias corridos para a instalação dos meios de acesso físico restantes.

Caso o prazo de entrega de qualquer um dos circuitos não seja cumprido, a ANCINE aplicará multa no valor correspondente a 1/30 do valor da mensalidade de TODOS os acessos, por dia de atraso.

Para efeito de contrato, os circuitos SOMENTE serão considerados ACEITOS (implantados e ativados), quando os testes de conectividade entre os roteadores de cada localidade ocorrerem dentro dos parâmetros de desempenho aceitáveis pela ANCINE.

PREGÃO 002/2007

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

....., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º,
Inscrição Estadual n.º, estabelecida na (endereço completo),
(cidade), (estado), por seu(ua), (nome completo)
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º
....., inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º, residente e
domiciliado(a) na (endereço completo), (cidade), (estado), por intermédio deste
instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seu(ua) bastante
procurador(a) o(a) Sr.(a)., (nacionalidade), (estado civil),
(profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º, emitida pelo
....., inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º, residente e
domiciliado(a) na (endereço completo), (cidade), (estado), conferindo-lhe poderes para
representar a **OUTORGANTE** junto à **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**,
em especial com referência ao **Pregão n.º 002/2007**, podendo interpor e desistir da
interposição de recursos, oferecer lances de preços durante o certame, requerer,
transigir e acordar, e tudo quanto for reclamado pelo bom e fiel cumprimento do
presente mandato.

(cidade), (data)

P/OUTORGANTE



PREGÃO 002/2007

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

-----, CNPJ N°-----
-----, sediada na -----, bairro-----
-----, CEP-----, declara sob as penas da Lei, que tem
ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no item do
Edital.

Rio de Janeiro,-----de-----de 2007.

(Nome, cargo e assinatura do Representante Legal ou Procurador).
(N° de identidade do Declarante)

PREGÃO 002/2007

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)
(ESTA CARTA DEVERÁ CONSTAR DO ENVELOPE N.º 1)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2007.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha, 35- 3º andar – Rio de Janeiro.

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão n.º **002/2007-ANCINE** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados ou telecomunicações para o fornecimento e instalação de Serviços IP Dedicados para acesso à Internet - **Conexão IP** - e de Interconexão de Redes Locais, baseado em infra-estrutura de redes de longa distância via protocolo **Frame Relay**, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:

1 – Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global anual de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses, em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preços, em anexo.

2 – Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e demais contribuições pertinentes.

3 - Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.

4 - Declaramos também que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.



5 – A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

6 – Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º,
Agência, Banco

7 – O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que
assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º
.....

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)

PREGÃO 002/2007

ANEXO V - A

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	local	Quantidade	Instalação	Mensalidade	Aluguel de equipamentos	Valor total mensal	Valor total anual (12 meses)
				A	B	C		Fórmula $A + [(B+C) * 12]$
1	Serviço IP dedicado para acesso à Internet, com banda total de 2 (dois) Mbit/s.	RJ	2					107.444,94

Item	Descrição	local	Quantidade	Instalação	Mensalidade	Aluguel de equipamentos	Valor total mensal	Valor total anual (12 meses)
				A	B	C		Fórmula $A + [(B+C) * 12]$
2	Serviço de Interconexão de Redes WAN via Frame Relay, com banda total de 512 (quinhentos e doze) Kbit/s e banda garantida de 256 (duzentos e cinquenta e seis) Kbit/s, capazes de suportar voz em 8 canais.	RJ e DF	1					85.260,54

PREGÃO 002/2007

ANEXO V - B

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	local	Quantidade	Instalação	Mensalidade	Aluguel de equipamentos	Valor total mensal	Valor total anual (12 meses)
				A	B	C		Fórmula $A+[(B+C)*12]$
1	Serviço IP dedicado para acesso à Internet, com banda total de 2 (dois) Mbit/s.	RJ	2					

Item	Descrição	local	Quantidade	Instalação	Mensalidade	Aluguel de equipamentos	Valor total mensal	Valor total anual (12 meses)
				A	B	C		Fórmula $A+[(B+C)*12]$
2	Serviço de Interconexão de Redes WAN via <i>Frame Relay</i> , com banda total de 512 (quinhentos e doze) Kbit/s e banda garantida de 256 (duzentos e cinquenta e seis) Kbit/s, capazes de suportar voz em 8 canais.	RJ e DF	1					

PREGÃO 002/2007

ANEXO VI

CONTRATO Nº _____/2007

PROCESSO Nº01580.006211/2007-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS IP DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET - CONEXÃO IP - E DE INTERCONEXÃO DE REDES LOCAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE** autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na Rua _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF/MF nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta por empreitada global, tendo em vista o que consta no Processo nº. **01580.006211/2007-10**, referente ao **PREGÃO Nº 002/2007**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.697 de 21 de dezembro de 2000, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicações de dados ou telecomunicações para o fornecimento e instalação de Serviços IP Dedicados para acesso à Internet - **Conexão IP** - e de Interconexão de Redes Locais, baseado em infra-estrutura de redes de longa distância via protocolo **Frame Relay**, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão nº 002/2007** e seus anexos, Processo nº. 01580.006211/2007-10, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Caberá a CONTRATANTE:

3.1.1 As obrigações resultantes da observância da Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93;

3.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;

3.1.3 assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

3.1.4 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

3.1.5 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.6 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

3.1.7 emitir sempre que necessário parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

3.1.8 efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

3.1.9 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

- 3.1.10 notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 3.1.11 repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **ANCINE**, para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
 - 4.1.1 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
 - 4.1.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
 - 4.1.3 Prestar serviços 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
 - 4.1.4 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer interrupção programada pela fornecedora com, pelo menos 5 dias de antecedência, e deverá ter, obrigatoriamente, a aprovação da **CONTRATANTE**;
 - 4.1.5 Realizar o atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - 4.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 4.1.7 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - 4.1.8 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Contrato.

- 4.1.9 Reativar o serviço no prazo máximo de 4 (quatro) horas contados a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.10 Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos do **CONTRATANTE** sobre cobranças dos serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota Fiscal/Fatura;
- 4.1.11 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.1.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 4.1.13 Oferecer serviços de chamados técnicos para registro de problemas, através de ligação telefônica gratuita (0800), com atendimento em língua portuguesa e/ou atendimento por endereço eletrônico, mediante confirmação de recebimento de mensagens enviadas;
- 4.1.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 4.1.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 4.1.16 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 4.1.17 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, respondendo pelos danos que eventual vazamento venha causar a **ANCINE** ou a terceiros, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

- 5.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará

garantia, até de 10 (dez) dias após a assinatura, em uma das modalidades abaixo relacionadas, no valor de R\$...... correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, importância esta que será liberada após o término da vigência contratual.

- a) em caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

5.2 No caso da utilização da garantia, pela **CONTRATANTE**, em função de quaisquer penalidades, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

5.3 O valor da garantia somente será liberado após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período, e de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 Os preços dos serviços a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes da **PLANILHA DE PREÇOS** ofertados pela **CONTRATADA**.

7.2 O valor global deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, inclusive instalação.

7.3 O valor acima considera os serviços discriminados no **ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do Edital.

7.4 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do presente Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA**, direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da

Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo responsável da **CONTRATANTE**.

- 8.2** No caso de eventual atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o valor devido pela **CONTRATANTE** será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.
- 8.3** O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade do fornecedor no **SICAF**, por meio de Consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- 8.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO: - Gestão e Administração do Programa.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.
NOTA DE EMPENHO:-----EMITIDA EM:-----
----VALOR: R\$-----,---- (-----).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** Nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.4** Os valores praticados pela **CONTRATADA** deverão ser objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na Licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a

Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 11.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 11.6 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar as **LICITANTES** classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar os equipamentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, e das demais cominações legais.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
 - a) **advertência** por escrito;
 - b) **multa de 2%** (dois por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;

- c) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 6° (sexto) dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - d) **suspensão temporária do direito de participar de licitações** e contratar com a **ANCINE**, por um período não superior ao previsto no **subitem 12.1**.
- 12.3** As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do **subitem 12.2**, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 12.4** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 12.2** e no **subitem 12.1** desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” **subitem 12.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 12.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 13.2** É facultada a supressão, além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

- 14.1** Conforme item 7 da IN/MARE nº 18, o valor do Contrato poderá ser repactuado, após um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, desde que haja demonstração analítica do aumento dos custos, conforme Planilha de Composição de Custos.
- 14.2** A periodicidade da repactuação será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

- 16.1** Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, de de 2007.

MANOEL RANGEL NETO
Diretor Presidente da
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:
Identidade:
CPF:

2ª Testemunha

Nome:
Identidade:
CPF: